CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

5

PROCESSO: nº 429.000.308/2016

INTERESSADO: Urbanizadora Paranoazinho S.A

ASSUNTO: Regularização Parcelamento do Solo- RESIDENCIAL IPÊS

Senhores Conselheiros do CONPLAN.

 O presente processo vem a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, em cumprimento ao previsto no art.117 do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT/2009, atualizado pela Lei Complementar π° 854/2012, para a apreciação do Projeto de Regularização do Parcelamento de Solo Urbano denominado: **RESIDENCIAL IPÊS,** localizado no Setor Habitacional CONTAGEM 3, consubstanciado no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 37/2018 - SEGETH/CAP/COURB/DIREP de 22 de maio de 2018.

Introdução

Artigo nº117 do PDOT/2009, atualizado pela Lei Complementar nº854/2012 prevê que:

A estratégia de regularização fundiária, nos termos da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, visa à adequação de assentamentos Informais consolidados, por meio de ações prioritárias nas Áreas de Regularização indicadas no Anexo II, Mapa 2 e Tabelas 2A, 2B e 2C, desta Lei Complementar, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária compreende as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais promovidas por razões de interesse social ou de interesse específico.

Relatório

Este projeto de regularização urbana insere-se na estratégia de regularização fundiária para áreas urbanas, nos moldes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/2009 – Lei Complementar n.º 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela LC nº854, de 15 de outubro de 2012 e conforme diretrizes emitidas pela antiga Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação – SEDHAB e atual Secretária de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH – Diretrizes Urbanísticas, Região de Sobradinho e Grande Colorado 02/2014, doravante o "DIUR 02/2014".

A

Ø

O Projeto Urbanístico em pauta se refere ao Parcelamento Residencial Ipês, inserido no Setor Habitacional Contagem 3, e categorizado como área de Regularização de Interesse Específico – ARINE. O projeto tem por objetivo viabilizar a regularização das ocupações já existentes, ordenando-as e contribuindo positivamente para reparar os danos ambientais do Setor, bem como proteger os recursos naturais ali existentes. Para isso, são fixados padrões de ocupação do solo compatíveis, em termos de localização e densidade, com a sensibilidade físico-ambiental de todo o Setor, de modo a proporcionar a seus habitantes uma elevação do padrão de qualidade de vida.

Além disso, este processo administrativo n°429.000.308/2016 foi objeto do Termo de Compromisso para a Regularização Fundiária do Grupo de Loteamentos Irregulares "Contagem 3" da Fazenda Paranoazinho, celebrado entre a UPSA e o Distrito Federal, como "Loteamento Irregular Contemplado". No referido termo, são estabelecidas medidas complementares à regularização de loteamento em tela, tomando-a compatível com o reordenamento urbano de todo o Setor Habitacional.

O empreendimento em questão é composto de 37 lotes, informalmente implantados em terras de domínio particular. A população local é de 113 habitantes em uma área de 2.0314 hectares.

Situação fundiária

Conforme Manifestação da Terracap a respeito do domínio das terras, emitida em 11 de setembro de 1992, está atestado que a gleba da "Fazenda Paranoazinho" se constituiu como propriedade de José Candido de Souza, não tendo sido desapropriada.

A Urbanizadora Paranoazinho tomou-se proprietária da Fazenda Paranoazinho, ao adquirir parte dos direitos dos herdeiros de José Cândido de Souza nos autos do processo de inventário (proc. 37.900.087-9) que tramitou perante a MM. 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo e por compra aos demais sucessores das respectivas áreas que lhes foram adjudicadas na partilha. Em razão do registro da sobrepartilha, o imóvel Fazenda Paranoazinho inicialmente registrado sob o nº 545 fora desmembrado em 14 (quatorze) Glebas, dando origem, portanto, a 14 novas matrículas, 13.917, 13.918, 13.919, 13.920, 13.921, 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.929, 13.930 todas registradas no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis conforme consta do R-13 da antiga matrícula nº 545.

Das novas matrículas foram desmembradas diversas outras, devido à regularização de diversos parcelamentos.

O Parcelamento Residencial Ipês encontra-se inserido na Matrícula 18191, conforme MDE-PR-033/10.

).

Do Projeto urbanístico e Licenciamento Ambiental

Os procedimentos de regularização foram atendidos pelo empreendedor, o qual apresentou documentos exigidos.

As diretrizes ambientais e urbanísticas foram emitidas, de acordo com o zoneamento em relação ao PDOT/2009 e às Unidades de Conservação. As Diretrizes Urbanísticas foram elaboradas pela SEGETH e complementaram formalmente o PDOT, sempre que necessário. O parcelamento em análise está regido pelas Diretrizes Urbanísticas vigentes da Região de Sobradinho e Grande Colorado, da Região Administrativa de Sobradinho I e II.

O interessado apresentou soluções para a infraestrutura urbana necessária e a viabilidade do empreendimento, o percentual de será atendido no Setor Habitacional ou propostas de Compensações Urbanísticas em conformidade com a legislação em vigor. Foram atendidos também os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.

O Setor Habitacionai Contagem 3 foi contempiado no ElA/RiMA elaborado pela empresa Geo Lógica e a Audiência Pública que teve a finalidade de expor ao público o seu conteúdo ocorreu em 12/09/2009. O Estudo Ambientai refere-se à regularização dos Setores Habitacionais Grande Coiorado, Boa Vista, Contagem e Mansões Sobradinho e teve sua qualidade técnica atestada peios membros do GRUPAR e representantes do IBRAM, por meio do Parecer Técnico nº 05/2010, no âmbito do Processo de licenciamento ambientai nº. 391.000.617/2009.

O Processo Ambientai nº. 391.000.617/2009 foi submetido ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federai – CONAM, aprovado conforme ATA da 30ª Reunião extraordinária, publicada no DODF nº 98, de 21 de maio de 2012 obtendo assim a Licença Prévia Nº 16/2012.

O parcelamento informai Residenciai Ipês faz parte do grupo Contagem 3" no processo de licenciamento de instalação contempiando exigências, condicionantes e restrições aprovado peio Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federai — Brasília Ambientai — IBRAM/DF (Processo nº 391.000.635/2013 / 00391-00017686/2017-31), para o quai foi emitida Licença de Instalação Corretiva SEi — GDF nº 06/2018, 11 de Maio de 2018, para a atividade de Parcelamento de Soio Urbano (Regularização) do Grupo Contagem 3, localizado no interior da poligonal da Fazenda Paranoazinho, com validade de 5 (cinco) anos.

As compensações ambientais e as contrapartidas assumidas pela empreendedora para regularizar todo o Setor Habitacional 3, são da ordem de R\$4.135.601,69.

Do Zoneamento

O parcelamento foi implantado conforme o PDOT em Zona Urbana de Expansão e Qualificação. Na fixação dos índices urbanísticos das áreas de regularização, foram consideradas as situações fáticas das ocupações, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, sendo considerados os parâmetros definidos para a ARINE Contagem (PDDT/2009).

Ø.

Conforme PDOT/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854/2012, a

.

densidade populacional dos parcelamentos do Contagem é classificado como média, entre 50 a 150 habitantes por hectare, ZUEQ.

Tendo em vista o índice de 3,3 hab/unidade residenciai (índice indicado na DIUR 02/2014, que tem como referência o Censo de 2010 do IBGE), verifica-se que a população total estimada para o Setor Habitacional Contagem, inserido na Fazenda Paranoazinho é de 14.003 habitantes, para uma área de 173,3233 hectares, o que resulta numa densidade populacional de 80,7901 hab/ha, que está dentro da faixa permitida pelo PDOT/09.

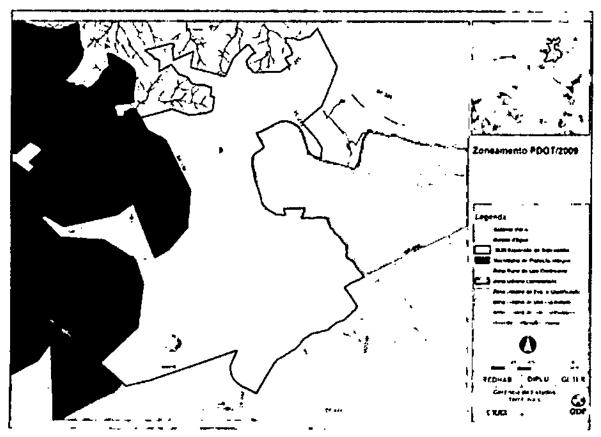


Figura 3 - Zoneamento POOT/2009

Das Àreas de Equipamentos Públicos

Os dezesseis parceiamentos urbanísticos localizados no Setor Contagem 3, entre eies o Residenciai ipês, perfazem atualmente um total de 90,4056ha de área parcelávei, estabelecendo assim a necessidade de se oferecer 9,0406ha para áreas de espaços livres de uso público e equipamentos públicos, equivalentes aos 10% de áreas públicas. Foi então verificado que abatido o valor de 3,7239ha correspondente aos equipamentos existentes, resultaria em um déficit existente de 5,3167ha para o Setor Contagem 3 objeto desta análise.

Conforme o item 3.2.1 da DIUR 02/2014, o cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento das glebas: área total da gleba, excluídas das Áreas de Preservação Permanente – APP e as

B

faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura, dentre outros, para a implantação de Equipamentos Públicos Comunitários/Urbanos e ELUP, conforme estabelecido e regulado também pela LC n° 803/2009 (PDOT- DF), com as alterações introduzidas pela LC 854/2012.

O Plano de Ordenamento Temitorial – PDOT/2009 (anexo 2A) estabelece o percentual mínimo de 10% pára EPC, EPU e ELUP. O percentual mínimo de áreas de equipamentos públicos não foi alcançado, contudo, considerando o artigo 131, parágrafo único do PDOT/2009, que prevê "em situações especiais, considerando-se a realidade consolidada até a data de publicação da Lei, os índices urbanísticos para as áreas de regularização definidos na Lei poderão ser ajustados, mediante estudos ambientais e urbanísticos específicos" possibilitando-se assim, a compensação que não poderia ser alcançada apenas dentro da Poligonal dos dezesseis Parcelamentos.

Sendo assim, o correspondente déficit foi do Residencial Ipês foi suprido em área extema ao loteamento, disponibilizadas pela Urbanizadora Paranoazinho S/A, e se deu na forma do TCRF do Grupo de Loteamentos Irregulares "Contagem 3". Na data de 12 de dezembro de 2014 a UPSA e o Governo do Distrito Federal, à época representada pela Secretaria de Estado de Regulanzação de Condomínios do Distrito Federal — SERCOND, amparados pelo art. 62, §2º da Lei 11.977/09, firmaram "Termo de Compromisso Para a Regularização Fundiária do Grupo de Loteamentos Irregulares 'Grupo Contagem 3 da Fazenda Paranoazinho'", contemplando uma série de medidas relacionadas à regularização dos parcelamentos irregulares do Setor Habitacional Contagem 3, inseridos nas áreas de propriedade da UPSA.

Do Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso foi respaldado nos termos do § 2° do art. 62 da Lei 11.977/09, e tem por objeto a definição das medidas de mitigação dos danos urbanísticos e das adequações de macrodrenagem, necessárias à regularização fundiária dos Loteamentos Irregulares Contemplados.

Além disso, o Objetivo do Termo de Compromisso é criar um elo jurídico entre os diferentes parcelamentos que estão sendo regularizados em um mesmo Setor Habitacional, além de vincular cada um dos processos de regularização às providências que deverão ser executadas em áreas extemas às poligonais, quais sejam: supressão do déficit de áreas destinadas à implementação de áreas públicas, execução de obras de infraestrutura, notadamente obras de captação e drenagem das águas de pluviais, além da criação de bacias de contenção e detenção, realocação de população residentes em Áreas de Preservação Permanente, quando existentes, e sistema viário estruturante mediante Projeto de Integração Viária.

Para o suprimento do Déficit de Áreas Públicas do parcelamento, a UPSA, apresentou URB-RP e MDE-RP objetivando o loteamento de algumas Áreas Lindeiras Vinculadas denominadas "Projetos Adicionais Vinculados".

Dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

A

205

206 207

208

209 210

211

212 213

214

215

De acordo com as disposições do PDOT/2009 art 131 e DIUR Diretrizes Urbanísticas região de Sobradinho 02/2014 ITEM 3.2.2, observa-se que relativo a fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, deve-se considerar a situação fática da ocupação assim como suas especificidades urbanísticas ambientais e sociais.

Por tratar-se o Parcelamento Residencial Ipês de uma ocupação já consolidada. ou seja, situação fática será adotada parâmetros de ocupação diferenciados para as edificações atestadas às condições de habitabilidade.

Para as novas edificações e alterações em edificações consolidadas deverão ser resquardados todos os parâmetros previstos no Código de Edificações do Distrito Federal conforme dispõe no Anexo VI do PDOT/2009 e o item 3.1.6 da DIUR 02/2014, conforme tabela 05.

216 217

218

Principais Parâmetros Urbanísticos:

219 Usos:

220 221

222

O parcelamento é composto por 37 lotes residenciais unifamiliares com áreas variand o entre 220,178m² e 992,226m².

223 224 225

A DIUR 02/2014, item 3.1.6, determina que nos projetos de regularização fundiária, a destinação da ARINE deve ser mantida, preferencialmente, para uso residencial unifamiliar, sendo admitidos usos compatíveis com a escala residencial.como

226 227

equipamentos públicos, comércio de bens e serviços, e industrial de baixa

228

incomodidade, em especial ao longo da via de atividades.

229

Quadro Síntese das Unidades Imobiliárias e de Área Públicas

230

RESIDENCIAL IPÉS

DESTINAÇÃO	LOTES (Destinação)	ÁREA (%)	ÁREA (ha)
I. UNIDADES IMOBILIÁRIAS			
s - Resideacial Unifamiliar - RU	37	67,35%	1,8563
Subtatal 1	37	67,35%	1,8563ha
2 - SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO (pedestre e veiculos)		21,62%	0,5479ha
3 - ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO			·
a - ELUP		5,14%	0,1304
Subtotal 2		5,14%	0,1304ha
TOTAL		100%	2,5346ha

(**) - Em atendimento so Anexo II - Tabela 2A - 10% - PDOT/2009.

231 232

Coeficiente de Aproveitamento:

EPC + EPU + ELUP (**) (3)

233 234 235

O projeto urbanístico de regularização propôs trabalhar, por questões urbanísticas, com 02/dois tipos de coeficiente de aproveitamento, já consagrados pelo Estatuto da Cidade e PDOT (2009):

5,14%

0.1304ha

236 237

- um coeficiente de aproveitamento básico / CfAB, que representa a área máxima, em princípio, de construção permitida, e

238

- um coeficiente de aproveitamento máximo / CfAM, que representa a área

máxima passível de ser construída sujeito a pagamento de Outorga.

A DIUR 02/2014, item 3.2.2 e o Anexo VI do PDOT/2009 estabelecem os parâmetros de ocupação do solo que se aplicam do Setor Habitacional Contagem. Esses parâmetros englobam tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, coeficientes de aproveitamento básico para o uso residencial e institucional, coeficiente de aproveitamento máximo para o uso residencial, comercial e misto, conforme tabela abaixo:

USOS	COEFICI		APROVEITAMENTO ÁSICO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	R≤ 45	0m²	1	2
E USO MISTO 1 e 2	R>45	0m²	0,8	<u>-</u>

Taxa Minima de Permeabilidade:

Para o Setor Habitacional Contagem, fica obrigatória a reserva de área permeável dentro dos limites do lote, onde será proibida a impermeabilização do solo por edificação ou pavimentação, correspondente a, no mínimo, 10 % da área do terreno.

Esse índice foi assumido por ser a mesma taxa mínima requerida na DIUR 02/2014 na tabela VI de Parâmetros de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias para as zonas de uso, conforme tabela abaixo:

USOS 1E	TAXA DE PERMEABILIDADE
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E USO MISTO 1 E 2	10% (Dez por cento)

Número de Pavimentos:

O número máximo de pavimentos proposto foi o resultado da aplicação do coeficiente de aproveitamento, respeitando-se a altura máxima permitida e limitada ao número máximo de pavimentos permitido, conforme tabela abaixo:

USOS (C. 1985)	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E USO MISTO 1 E 2	2

Altura da Edificação:

A altura da edificação deverá ser calculada a partir da cota de soleira sendo adotado pelo ponto médio da testada frontal, fornecida pelo Órgão Gestor de Planejamento Urbano, incluída a caixa d'água e a casa de máquinas, conforme tabela abaixo.

USOS	ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS (m)
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E USO MISTO 1 E 2	10,0

N. B

Infraestrutura

270

271

272

273

274

275

276

277

269

A infraestrutura implantada no parcelamento e a implantar, com base nas informações dos estudos ambieritais apresentados, pactuadas no Termo Compromisso, bem como as principais considerações constantes dos pareceres emitidos por representantes da NOVACAP, CEB e CAESB constam do MDE-RP do parcelamento.

As contrapartidas de infraestrutura a ser implantada no parcelamento do Residencial lpês, que a empreendedora é responsável, foram estimadas em R\$642.318,34. Já as externas para todo o Setor Contagem 3 será de R\$15.880.789.78

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

Consulta as Concessionárias de Serviços Públicos

Conforme Pareceres da NOVACAP (VI nº 020/Novacap de 22/09/2015), CEB (CT nº 087/2017 de 02/03/2017), CAESB (CT nº 6052/2018 de 05/02/2018) e SLU (OF nº 825/2015 de 21/09/2015), foram realizadas consultas às concessionárias de serviços públicos quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bern como quanto à possibilidade de atendimento ao parcelamento, na qual deram anuência a viabilidade da regularização. Quanto as obras complementares de pavimentação e drenagem pluvial intema ao parcelamento, serão contempladas no cronograma físico financeiro, a ser apresentado pelo interessado e aprovado pela NOVACAP (Proc. 429.000.308/2016 - folhas 369 a 402).

Obras de infraestrutura interna do parcelamento a ser complementada pelo interessado serão garantidas conforme prevê a legislação.

291

CONSIDERAÇÕES FINAIS

292 293 294

295

296

297

298 299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

Face aos argumentos e documentação técnica apresentada pela SEGETH -Secretaria de Gestão do Território e Habitação, além da descrição contida no MDE-RP 036/10, e considerando que:

- 1. O projeto em comento, segundo o PDOT, se insere em Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ, composta por áreas propensas à ocupação urbana;
 - 2. A proposta vem ao encontro dos preceitos do PDOT, no que tange à Estratégia de Regularização Fundiária, por meio da promoção do ordenamento territorial das áreas ocupadas dentro de setores habitacionais;
 - 3. A situação fundiária descrita comprova a regularidade das matrículas que compõem a gleba, definindo-as como de domínio particular, e dando legitimidade à sua regularização:
 - 4. As concessionárias de serviços públicos se manifestaram quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento, atestando à viabilidade da regularização da ocupação;
 - 5. Que a propositura atende aos Condicionantes Ambientais, no que diz respeito ao EIA/ RIMA e Licenciamento ambiental, à incidência do parcelamento em Unidades de Conservação / Áreas de Proteção Permanente, e aos Aspectos Ambientais Restritivos aa Ocupação, e
 - 6. Que as diretrizes urbanísticas definidas para o Setor Habitacional Contagem 3 foram incorporadas ao parcelamento em análise, atendendo aos parâmetros de

uso e ocupação do solo, incluindo os conceitos de centralidades, sistema viário, transporte público, ciclovias, etc, elencados no processo, Voto: Pelas Razões expedidas neste parecer, voto no sentido de que seja aprovado o projeto de Regularização de Parcelamento do Solo denominado: RESIDENCIAL IPÊS, PROCESSO: Nº 429.000.308/2016 por atenderem às normas vigentes e aos estudos realizados. Brasília, 26 de julho de 2018. Conselheira Relatora Sinésio Lopes Souto Conselheiro Relator